

RESOLUÇÃO Nº 01/2021 – COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO E SOCIOECONÔMICAS – ESAG/UDESC

Regulamenta o apoio financeiro com recursos provenientes dos contratos firmados entre o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE e a Universidade do Estado de Santa - UDESC / Programa de Pós-Graduação Profissional em Administração.

O presidente do Colegiado do Programa de Pós-graduação Profissional em Administração, no uso das suas atribuições e considerando a deliberação colegiada tomada em reunião realizada no dia 12 de março de 2021,

RESOLVE:

TÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º - O Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas – ESAG, pelo seu Colegiado de Pós-Graduação, poderá conceder apoio institucional:

- a) a docentes efetivos, em exercício no Programa de Pós-Graduação Profissional e Acadêmico em Administração, para apresentação de trabalhos em eventos científicos realizados no Brasil e no exterior (Fora do Edital PRODIP/UDESC), em reuniões técnicas e acadêmicas relacionadas a sua atuação no Centro;
- b) a técnicos, que exerçam atividades ligadas ao Programa de Pós-Graduação Profissional e Acadêmico em Administração, para a participação em eventos científicos e/ou de capacitação profissional realizados no Brasil, em reuniões técnicas e cursos relacionados a sua área de atuação do Centro;
- c) a discentes regularmente matriculados em cursos do Programa de Pós-Graduação Profissional e Acadêmico em Administração, para participação em eventos técnico-científicos em âmbito nacional, pesquisa de campo, reuniões técnicas, congressos, seminários, simpósios e similares relacionados às atividades desenvolvidas junto ao Programa;
- d) a docentes externos ao Programa, para participar de bancas de defesa de Pós-Graduação e/ou processo seletivo do centro e/ou outras atividades acadêmicas;
- e) para investimento em material permanente e/ou aquisição de material de consumo e/ou contratação de serviços para o desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação em Administração do Centro.

§1º - Apoio institucional corresponde, no caso de docentes e técnicos, ao pagamento de inscrições em eventos e/ou passagens e/ou diárias e, no caso de discentes, ao pagamento de inscrições em eventos e/ou passagens;

§2º - A concessão de apoio institucional fica salvaguardada à disponibilidade orçamentária decorrente do contrato firmado entre TCE e UDESC, bem como à previsão de diárias e passagens definidas pelo Centro;

§3º - As diárias a serem concedidas serão calculadas a partir da disponibilidade total de diárias internacionais ou nacionais para o Centro, dividido pelo total de eventos internacionais e nacionais estimados para o Programa;

§4º - A concessão do apoio institucional para docentes deve ser analisada considerando a articulação e a relevância do evento/atividade para o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação, bem como a vinculação do pedido às atividades de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou administrativas desenvolvidas pelo professor no âmbito do Programa de Pós-Graduação e do Centro;

§5º - A concessão do apoio institucional para técnicos deve ser analisada considerando o interesse, necessidade, bem como a sua relevância e articulação às atividades desenvolvidas no Programa de Pós-Graduação Profissional e Acadêmico em Administração;

§6º - A concessão de apoio institucional para discentes deve ser analisada considerando a articulação e a relevância do evento/atividade para o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;

§7º - Considera-se discente regularmente matriculado aquele que estiver com sua matrícula ativa antes da defesa de dissertação/tese;

§8º - O evento em que o discente participará deve ocorrer no interstício da matrícula regular;

§9º - A concessão de benefício relativo à participação em eventos/atividade para discentes será restrita a um evento por aluno, ao ano.

§10 - A concessão de benefício relativo à participação em eventos/atividade para docentes será de até:

- Um evento/atividade internacional por docente, ao ano;
- Três eventos/atividades nacionais por docente, ao ano.

§11 - Entende-se por evento/atividade a participação de docentes, técnicos e discentes em congressos, seminários, painéis, bancas de mestrado e/ou doutorado, participação em cursos e visitas técnicas do interesse do Programa, além de realização de cursos, treinamentos ou outras modalidades de capacitação de interesse do Programa;

a) A participação em bancas compreende a disponibilização de recursos a professores externos, participantes de bancas realizadas no Programa.

§12 - A participação de docentes, quando da apresentação de trabalhos acadêmicos ou científicos em eventos aderentes aos respectivos Cursos, se dará da seguinte forma:

- Em caso de coautoria do trabalho científico aprovado, apenas um dos coautores docentes terá direito à concessão do apoio institucional de que trata esta resolução.

- b) A concessão do apoio institucional para docentes implica na aceitação tácita de, até sessenta dias após a participação no evento, submeter o trabalho aprovado, uma vez atendidos os ajustes necessários, a periódico científico do Qualis, como pré-requisito para nova solicitação.

§13 - A participação de discentes, quando da apresentação de trabalhos acadêmicos ou científicos em coautoria com Professor do Programa, em eventos aderentes aos respectivos Cursos, se dará da seguinte forma:

- a) Em caso de coautoria do trabalho científico aprovado, apenas um dos coautores discentes terá direito à concessão do apoio institucional de que trata esta resolução.
- b) A concessão do apoio institucional para discentes implica na aceitação tácita de, até sessenta dias após a participação no evento, submeter o trabalho aprovado, uma vez atendidos os ajustes necessários, a periódico científico do Qualis, como pré-requisito para nova solicitação.
- c) Excepcionalmente para discentes de Doutorado pode ser concedido apoio à participação de eventos na América Latina.

II – DOS RECURSOS

Art. 2º - Os recursos para financiar o apoio institucional serão originários da receita proveniente do contrato firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE e a Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

Parágrafo único – Será destinado para financiar o apoio institucional de que trata esta resolução, o valor total repassado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE, deduzido 10% que será destinado ao Centro.

III – DA SELEÇÃO PARA O APOIO INSTITUCIONAL

Art. 3º - A seleção de discentes, para fins de apresentação de artigos em eventos, é condicionada a (ao):

I – Artigo aprovado em conjunto com seu (sua) orientador (a) ou com professor vinculado ao Programa;

II – Aprovação em todas as disciplinas que cursou no programa, com no mínimo média B;

Parágrafo único – Em caso de empate e/ou indisponibilidade de recursos para financiar todos os pleitos, na seleção de discentes serão adotados os seguintes critérios:

- a) Maior tempo de permanência no curso;
- b) Maior média nas disciplinas cursadas;
- c) Que já tenha qualificado;
- d) Maior média de classificação no processo seletivo;
- e) Que já tenha publicado em periódico.

Art. 4º A seleção de docentes, para fins de apresentação de artigos em eventos, é condicionada à presença em no mínimo 75% das reuniões de colegiado e professores dos programas de pós-graduação da ESAG, nos últimos 2 anos.

Parágrafo único – Em caso de empate/ou indisponibilidade de recursos para financiar todos os pleitos, na seleção de docentes serão adotados os seguintes critérios:

- a) Não ter recebido apoio institucional nos últimos dois anos
- b) Produção científica e tecnológica segundo o SAPI.
- c) Ser professor do programa profissional, ao qual está vinculado o contrato com o TCE-SC.
- d) Número de participação em comissões dos programas de pós-graduação da ESAG nos últimos dois anos.

IV – DA SOLICITAÇÃO DE RECURSOS

Art. 5º - A solicitação de apoio institucional para docentes, técnicos e discentes regularmente matriculados deverão seguir as orientações e prazos da Secretaria de Pós-Graduação, pautadas nas normas vigentes na universidade.

§1º - O processo de solicitação deverá ser enviado pelo docente, ou no caso de inscrição de discente, pelo orientador, via SGPe, para a Secretaria de Pós-Graduação, no mínimo 40 dias antes da realização do evento.

VI – DO COMITÊ GESTOR

Art. 6º - O Comitê Gestor é responsável por analisar as solicitações de apoio institucional de docentes, técnicos-administrativos e discentes, após parecer do Coordenador do curso que firmou o contrato e verificação da documentação pertinente a cada pleito.

§1º - O Comitê Gestor tem mandato de dois anos e será composto pelo coordenador ou subcoordenador do Programa de Pós-Graduação Profissional e pelo coordenador ou subcoordenador do Programa de Pós-Graduação Acadêmico como membros natos, e, como membros eleitos pelo Colegiado do Programa Profissional, por um representante dos docentes do Programa de Pós-Graduação Profissional, um representante dos docentes do Programa de Pós-Graduação Acadêmico e um representante técnico administrativo da Pós-Graduação.

VII – DA TRAMITAÇÃO

Art. 7º - O pedido de apoio institucional deve atender ao seguinte fluxo:

- I – Encaminhamento da solicitação, via SGPe, para a Coordenação de Pós-Graduação Profissional;
- II – Parecer do Coordenador do programa sobre a disponibilidade de recurso;
- III – Parecer do Comitê Gestor;

III - Parecer do departamento de origem do professor, quando for o beneficiado;

IV – Parecer da Direção de Pesquisa e Pós-Graduação;

V – Aprovação da Direção Geral.

§1º- Uma vez aprovado na Direção Geral, o processo seguirá para contratação seguindo as orientações e prazos da Secretaria de Pós-Graduação, conforme diretrizes e normas vigentes na UDESC.

§2º- Nos casos em que o Comitê Gestor julgar necessário, poderá solicitar apreciação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Administração, para manifestação.

VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º – As prestações de contas deverão seguir as orientações e prazos da Secretaria de Pós-Graduação, pautadas nas diretrizes e normas vigentes na UDESC

Parágrafo único- O contemplado com o apoio institucional é responsável por prestar contas do recurso utilizado, seguindo as orientações e prazos da Secretaria de Pós-Graduação.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Os casos não previstos ou omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado de Pós-Graduação Profissional.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução 01/2016 e disposições em contrário.

Florianópolis, 12 de março de 2021.

Micheline Gaia Hoffmann

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Profissional em Administração

ESAG/UDESC